MENSAGEM DE VETO Nº 64/2026, DE 6 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, no exercício da competência que me confere o *artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista*, e finda a análise jurídica e administrativa do autógrafo do **Projeto de Lei nº 202/2025**, de **28 de julho de 2025**, de iniciativa parlamentar, decidi por apor-lhe **VETO TOTAL**.

O autógrafo do **Projeto de Lei nº 202/2025**, originário de proposta do **Poder Legislativo**, foi devidamente encaminhado a este Poder Executivo após sua aprovação pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal, conforme se depreende do *Ofício nº 265/2026/SGL/CMBV*.

A proposição em comento possui a seguinte ementa: **"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL VOLTADA AO ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO EMERGENCIAL E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS ACIDENTADOS OU MORTOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Embora o projeto busque estabelecer diretrizes para o **bem-estar animal** e o **atendimento emergencial**, a análise técnica e jurídica demonstra que a proposta padece de **inconstitucionalidade formal**, por vício de iniciativa ao interferir na gestão de serviços públicos e atribuições de órgãos da Administração, e de **inconstitucionalidade material**, ao impor **ônus financeiro** e obrigações operacionais ao Poder Executivo sem a devida previsão orçamentária e planejamento técnico,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2026 16:36:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 67062E808

justificando-se o presente veto pelos fundamentos a seguir:

1 DO VÍCIO FORMAL: INVASÃO DE COMPETÊNCIA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES

A proposição em análise apresenta inconstitucionalidade formal e material insanáveis, uma vez que usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para gerir a Administração Pública e legislar sobre a organização de serviços públicos, além de criar despesas obrigatórias sem a devida indicação de fonte de custeio e estudo de impacto financeiro.

Ao analisar o texto do **Projeto de Lei nº 202/2025**, observa-se que o Poder Legislativo impõe obrigações diretas de gestão administrativa e financeira à estrutura municipal, conforme se extrai dos seguintes trechos:

> Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a **criação de política pública municipal com o objetivo de garantir o atendimento emergencial, a destinação adequada e o acolhimento** de animais domésticos ou em situação de rua, que estejam feridos ou mortos em vias públicas do Município de Boa Vista.
>
> Art. 4º A política pública municipal a ser instituída poderá contemplar: I- **Criação ou fortalecimento de uma central de atendimento telefônico ou digital** para comunicação de casos de atropelamento ou morte de animais; II- **Designação de órgão ou setor público municipal responsável pela triagem e encaminhamento** dos casos; III **Celebração de convênios com clínicas veterinárias, ONGs e protetores independentes** para atendimento de primeiros socorros aos animais; IV **Criação de um fundo de emergência para custeio parcial ou total do atendimento veterinário emergencial**.

Tais dispositivos demonstram que a proposta impõe obrigações diretas de gestão ao Poder Executivo e suas respectivas Secretarias, ao atribuir deveres específicos de **criação de central de atendimento, designação de setores responsáveis e celebração de convênios**, o que altera a rotina administrativa e

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2026 16:36:22
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 67062E808

estrutural do município.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em seu Art. 45, inciso IV, é competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública:

> **Art. 45, LOMBV – Compete privativamente ao Prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> **IV** - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Da mesma forma, o Art. 62, incisos II e VII, da referida Lei Orgânica, estabelece que compete ao Prefeito exercer a direção superior da administração municipal:

> Art. 62 – **Compete privativamente ao Prefeito**: II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal; VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Ademais, a proposição, embora meritória em sua intenção de proteção ao bem-estar animal, ofende o Princípio da Separação dos Poderes. Segundo a Constituição Federal, em seu Art. 2º:

> Art. 2º São Poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Portanto, ao **definir a obrigatoriedade de criação de serviços e estabelecer um fundo de emergência para custeio**, o legislador municipal adentra em matéria de gestão administrativa pura e planejamento operacional, violando o Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, bem como a Reserva de Administração.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2026 16:36:22
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 67062E808

2 DO VÍCIO MATERIAL: AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ao impor novas atribuições e encargos operacionais à Administração Pública Municipal, nota-se que o autógrafo não apresenta a indispensável estimativa de impacto orçamentário, limitando-se a indicar uma dotação genérica e futura, conforme se extrai do seguinte dispositivo

> Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar as diretrizes propostas, conforme **disponibilidade orçamentária** e conveniência administrativa.

A criação dessa nova demanda estrutural e operacional para o Município, que exige a **celebração de convênios com clínicas veterinárias** e a **criação de um fundo de emergência para custeio de atendimento veterinário**, ocorre sem a indispensável estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelo *artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)*, que preceitua:

> **Art. 113, ADCT** - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A omissão de tais dados infringe frontalmente a *Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)*, especificamente em seus *artigos 16 e 17*:

> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> **I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> **Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O projeto em análise infringe, ainda, o *Art. 167 da Constituição Federal* e, por simetria, o Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a imposição de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2026 16:36:22
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 67062E808

atendimento emergencial e destinação de animais demanda inegável alocação de recursos financeiros, contratação de serviços médicos e estrutura logística, o que veda o início de tais programas sem a devida inclusão orçamentária:

> Art. 167, CF. **São vedados:**
>
> I - o início de programas ou projetos **não incluídos na lei orçamentária anual;**
>
> II - a realização **de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam** os créditos orçamentários ou adicionais;
>
> Art. 84, LOMBV – São vedados:
>
> **II –** O início de programas ou projetos **não incluídos no orçamento anual**; (grifou-se)

A Suprema Corte entende que a exigência de impacto financeiro é um requisito de validade para todas as leis que criam despesa, independentemente da matéria:

> Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA. **NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) 3. **O STF entende que o art. 113 do ADCT, introduzido pela EC nº 95/2016, se aplica a qualquer ente federativo, devendo acompanhar toda proposição legislativa que crie, altere despesa ou conceda renúncia de receita, conforme precedentes (ADI 5.816, ADI 6.303 e RE 1.300 .587)** (...) (STF - RE: 1453991 SP, Relator.: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-01-2025 PUBLIC 08-01-2025) (grifou-se)

Portanto, a ausência de estudo técnico sobre os custos de implementação desta **política pública voltada ao acolhimento e atendimento de animais** torna a proposição materialmente inconstitucional por violação direta às normas de responsabilidade fiscal e ao planejamento orçamentário obrigatório.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2026 16:36:22
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 67062E808

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, resta sobejamente demonstrado que o autógrafo do Projeto de Lei nº 202/2025 padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade formal e material, além de configurar nítida contrariedade ao interesse público e aos preceitos da responsabilidade fiscal.

A proposta, embora movida por intenção louvável de estabelecer diretrizes para o acolhimento e atendimento emergencial de animais, **desconsidera a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para gerir a Administração Pública e legislar sobre a organização de serviços públicos**, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Ademais, ao criar obrigações operacionais que exigem a celebração de convênios, criação de fundo de emergência e mobilização de pessoal **sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, o projeto viola o *Art. 113 do ADCT*, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Art. 167 da Constituição Federal, que **vedam o início de programas sem previsão orçamentária**.

Assim, com base nestes fundamentos jurídicos e técnicos, **apresento VETO TOTAL ao PL nº 202/2025**, submetendo esta decisão à elevada apreciação deste Colendo Parlamento, com a certeza de que as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores reconhecerão a necessidade de preservação da higidez constitucional e administrativa de nosso Município.

Boa Vista/RR, 6 de maio de 2026.

MARCELO ZEITOUNE
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 08/05/2026 16:36:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 67062E808

Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 49933-PGM/PROTOCOLO/2026
NUP 00000.9. 256522/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Mensagens de Vetos Total, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar as mensagens de vetos total abaixo relacionado para apreciação.

- **MENSAGEM DE VETO N º 064/2026**
- **MENSAGEM DE VETO N º 066/2026**
- **MENSAGEM DE VETO N º 067/2026**

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:09
Do Dia: 11/05/26
ASS: Rosimeiry

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 11/05/26
Ás: 10:09 h.
Rubrica

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 11/05/2026 09:44:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 613165383

Δ SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(V) PARA PROVIDÊNCIAS
(V) PARA CONHECIMENTO
EM..11../..05/...26
ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV